



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG/AP

PROCESSO:
21225.000040/2025-53**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB/SUREG-AP N.º 03/2026****ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/SEADE-AP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E EMPRESA CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NA CONAB-SUREG/AP.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB - Superintendência Regional de Amapá – SUREG/AP, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, e regida pelo seu estatuto social aprovado pela assembleia geral em 16/01/2024, publicado no D.O.U. em 25/01/2024, edição 58, seção 1, bem como a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, com sede regional na Av. Iracema Carvão Nunes, nº 267, Centro – Macapá/AP - CEP: 68.900-099, **CNPJ sob nº. 26.461.699/0478-10, Inscrição Estadual nº 03.034.701-7**, representado pelo Superintendente Regional, **ASDRÚBAL SILVA DE OLIVEIRA**, designado por meio da Portaria Conab n.º 60/2021, e por sua Gerente de Finanças e Administração, **THALLYTA RESENDE RIBEIRO**, designada por meio da Portaria Conab nº 180/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 08.938.283/0001-29**, com sede na Rua Inspetor Aimore, n.º 500, Sala A, Jardim Marco Zero, Macapá/AP - CEP: 68.903-290, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **LAURA ESTER SOUSA DA SILVA**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 221225.000040/2025-53, referente Dispensa Eletrônica n.º 01/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste Contrato e estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Aviso de Dispensa..

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Modelo	Quantidade de aparelhos
1	Central de ar Tipo Split High Wall, MIDEA, 24.000 BTUS	1
2	Central de ar Tipo Split High Wall, UNIFRIO, 24.000 BTUS	3
3	Central de ar Tipo Split High Wall, AGRATO, 12.000 BTUS	1

I - MENSAL (OITO VEZES)

Item	Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade Manutenção por Aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
1	Central de ar Tipo Split High Wall, MIDEA, 24.000 BTUS	1	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
2	Central de ar Tipo Split High Wall, UNIFRIO, 24.000 BTUS	3	8	R\$ 70,00	R\$ 1.680,00
3	Central de ar Tipo Split High Wall, AGRATO, 12.000 BTUS	1	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
TOTAL				R\$ 2.640,00	

II - TRIMESTRAL (TRÊS VEZES)

Item	Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade Manutenção por Aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
1	Central de ar Tipo Split High Wall, MIDEA, 24.000 BTUS	1	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
2	Central de ar Tipo Split High Wall, UNIFRIO, 24.000 BTUS	3	3	R\$ 90,00	R\$ 810,00
3	Central de ar Tipo Split High Wall, AGRATO, 12.000 BTUS	1	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00

TOTAL	R\$ 1.260,00
-------	--------------

III - ANUAL (UMA VEZ)

Item	Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade Manutenção por Aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
1	Central de ar Tipo Split High Wall, MIDEA, 24.000 BTUS	1	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	Central de ar Tipo Split High Wall, UNIFRIO, 24.000 BTUS	3	1	R\$ 100,00	R\$ 300,00
3	Central de ar Tipo Split High Wall, AGRATO, 12.000 BTUS	1	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
TOTAL				R\$ 480,00	

IV - Manutenção Corretiva – Mão de Obra e Peças (previsão sob demanda)

Item	Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade Manutenção por Aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
1	Central de ar Tipo Split High Wall, MIDEA, 24.000 BTUS	1	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
2	Central de ar Tipo Split High Wall, UNIFRIO, 24.000 BTUS	3	2	R\$ 130,00	R\$ 780,00
5	Central de ar Tipo Split High Wall, AGRATO, 12.000 BTUS	1	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
8	VALOR ESTIMADO PEÇAS	-	1	-	5.000,00
TOTAL				R\$ 6.260,00	

V - PMOC – Elaboração do PMOC

Item	Modelo	Quantidade	Preço Unitário
1	Elaborar PMOC	1	R\$ 1.300,00
TOTAL			R\$ 1.300,00

VI – Instalação e Desinstalação de Aparelhos (previsão sob demanda)

Item	Modelo	Quantidade de aparelhos	Quantidade Manutenção por Aparelho	Preço Unitário	Preço Anual
1	Split High Wall 24.000 BTUS/h	4	8	R\$ 188,00	R\$ 1.504,00
2	Split High Wall 12.000 BTUS/h	1	2	R\$ 153,00	R\$ 306,00
TOTAL				R\$ 1.810,00	

PREÇO DE REFERÊNCIA FINAL RESUMIDO		ANUAL	BIANUAL
I	I MENSAL (OITO VEZES) - PREVENTIVA	R\$ 2.640,00	R\$ 5.280,00
II	II TRIMESTRAL (TRÊS VEZES) - PREVENTIVA	R\$ 1.260,00	R\$ 2.520,00
III	III ANUAL (UMA VEZ) - PREVENTIVA	R\$ 480,0	R\$ 960,00
IV	IV - MANUTENÇÃO CORRETIVA - MÃO DE OBRA E PEÇAS (PREVISÃO DEMANDA)	R\$ 6.260,00	R\$ 12.520,00
V	V - ELABORAÇÃO DO PMOC	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
VI	VI - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS (PREVISÃO SOB DEMANDA)	R\$ 1.810,00	R\$ 3.620,00
TOTAL		R\$ 13.750,00	R\$ 27.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do RLC.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, no âmbito das Superintendências Regionais, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA, DA ROTINA E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objetos deste contrato deverão ser realizados na Sureg/AP situada no endereço: Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 267, Centro – Macapá/AP - CEP: 68.900-099., de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e 14h às 18h.

3.2. O prazo de execução dos serviços será contínuo, de periodicidade mensal, podendo ser realizado em tantas visitas quantas se fizerem necessárias à completude do ciclo de manutenção dos aparelhos.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e seguirá cronograma do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC e, de acordo com a periodicidade definida, a CONTRATANTE, por meio do seu representante, ou Fiscal de Contrato, deve agendar em comum acordo com a CONTRATADA, a data de início e término para a realização dos serviços.

3.5. Após definição da data, poderá ser adiada em até 3 (três) dias úteis, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

3.6. Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem solicitadas, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h.

3.7. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação telefônica e por e-mail, que formalizará a solicitação. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida no seguinte prazo:

I - Prazo para atendimento: até 8 (oito) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE, para serviço considerado CORRETIVO; e

II - Prazo para atendimento: até 4 (quatro) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE, para serviço de caráter EMERGENCIAL.

3.8. Após o atendimento para manutenção preventiva e corretiva, deverá ser elaborado relatório, pelo técnico responsável pelo atendimento, com descrições referentes ao serviço oferecido, eventual problema ocorrido, manutenção e/ou peças necessárias, prazo para resolução do problema e outras informações relevantes ao caso.

3.9. Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer aparelho de ar-condicionado das dependências da CONTRATANTE para conserto, deverá ser devolvido devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto, deverá ser devolvida acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.

3.10. Na ocasião da retirada de qualquer aparelho de ar condicionado, qualquer dano à estrutura física, como acabamento, drywall, vidraçaria, alvenaria, pintura e outros, deverão ser consertados pela CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE.

3.11. Em caso de retirada de qualquer aparelho de ar condicionado das dependências da CONTRATANTE, a devolução deverá ser realizada no seguinte prazo:

I - Em até 4 (quatro) dias úteis após a retirada do aparelho de ar condicionado;

a) O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

3.12. Os serviços e produtos deverão ter um período de garantia de, no mínimo:

I - 30 (trinta) dias, para aqueles de periodicidade mensal;

II - 6 (seis) meses, para os serviços de periodicidade semestral;

III - 90 (noventa) dias para os reparos corretivos efetuados mediante solicitação; e

IV - 90 (noventa) dias, além da garantia do fabricante, para as peças fornecidas diretamente pela contratada.

3.13. Todos os prazos da garantia serão contados do recebimento definitivo pela Contratante.

3.14. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, ou substituir a peça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição, salvo prazo menor estipulado em razão de urgência justificada pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), **constante no Anexo V do Termo de Referência.**

4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato.

5.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, a fim de emitir o ateste no documento fiscal apresentado para pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais)**, referente à criação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e Lei nº 13.589/2018, e realização de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, instalados nas dependências da Conab/Sureg-AP.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039 , PTRES 229503, Fonte: 1000A004RI, conforme Nota de Empenho n.º 2026NE000013, de 26/02/2026.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VII - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IX - atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;
- X - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- XI - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII - relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XV - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

XVI - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

XVIII - indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato; e

XIX - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

11.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

11.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

11.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

11.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

12.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

14.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I - **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

II - **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

14.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.

14.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

14.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

14.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- I - efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- II - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- III - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- V - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

14.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

14.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Relatório Mensal de Serviço, apresentado pela Contratada, onde conste expressamente: a) a data de realização do serviço; b) a identificação do aparelho; c) a descrição do serviço realizado; d) espaço para aprovação do fiscal da Conab e para assinatura da Contratada.

14.12. Haverá redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.13. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.16. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

15.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.4. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.

15.5. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

15.6. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o subitem anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e, após, comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.8. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

15.9. Ficam dispensadas das retenções do item anterior, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.10. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.15. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de

seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- II - data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- III - encerramento do Contrato.

16.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6. Da sanção de advertência:

17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 17.5.

17.7. Da sanção de multa:

17.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

a) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

IV - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

V - multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrat;

VI - multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
INFRAÇÃO
DESCRIÇÃO

		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02
f)	Destruir ou danificar aparelho de ar-condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g)	Retirar das dependências da CONTRATADA: aparelhos de ar-condicionado sem autorização prévia do responsável.	02

Para os itens a seguir, deixar de:

a)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
b)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
c)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
d)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	02
e)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
f)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
g)	Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC no prazo estabelecido.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do mensal.

- 2 0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
- 3 0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
- 4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
- 5 3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

17.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.7.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.8. Da sanção de suspensão:

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

18.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

18.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

21.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

21.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Aviso da Dispensa Eletrônica CONAB n.º 01/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 06/02/2026, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

28.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Macapá/AP, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

ASDRÚBAL SILVA DE OLIVEIRA

Superintendência Regional do Amapá

Superintendente Regional

(Assinado eletronicamente)

THALLYTA RESENDE RIBEIRO

Gerência de Finanças e Administração

Gerente Regional Substituto

(Assinado eletronicamente)

CONSTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

LAURA ESTER SOUSA DA SILVA

Sócia-Administradora



Documento assinado eletronicamente por **ASDRUBAL SILVA DE OLIVEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 02/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THALLYTA RESENDE RIBEIRO, Gerente de Área Regional - Conab**, em 02/03/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONSTEC COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA registrado(a) civilmente como LAURA ESTER SOUSA DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50714592** e o código CRC **CC8A167E**.

Referência: Processo nº.: 21225.000040/2025-53

SEI: nº.: 50714592